

Id:OF8BD49E9AF25896



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 - Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 021/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

"Cria o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia-PI".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 305/2013:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia-PI, o COMITÊ DE INVESTIMENTOS, órgão auxiliar no processo decisório de implantação e execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, conforme Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas e, quando for o caso, submetendo aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - subsidiar os Conselhos do Regime Próprio, fornecendo as informações necessárias para a tomada de decisões;
- V - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS Municipal;
- VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- IX - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e aos Conselhos do Regime Próprio quaisquer situações de risco elevado;
- X - acompanhar a execução da política de investimentos;
- XI - debater trimestralmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- XII - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos.

Parágrafo Único. Além das atividades previstas neste artigo, compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata.

Art. 4º São integrante do Comitê de Investimentos:

- I - o responsável pela gestão dos recursos do RPPS, devidamente designado para a função;
- II - 01 (um) servidor, dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas vinculados e beneficiários do RPPS local ou titular de cargo de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- III - 01 (um) servidor, dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas vinculados e beneficiários do RPPS local ou titular de cargo de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao Município ou ao RPPS local e apresentarem-se formalmente designados para a função por meio de ato da autoridade competente.

§2º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§3º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução de nível superior, no mínimo, e a maioria deverá possuir certificação para atuar com investimentos, conforme Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§4º As despesas decorrentes dos cursos, provas e demais atos necessários para obter a certificação de que trata o §3º serão custeadas pelo RPPS, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão trimestrais.

§1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§2º As deliberações do Comitê dar-se-ão pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

Art. 6º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo Presidente e que, depois de assinada, ficará arquivada no Fundo de Previdência Municipal de Bertolândia, juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§1º As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS deverão ficar disponíveis aos interessados na sede do Fundo de Previdência.

§2º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas na legislação previdenciária municipal e federal, bem como nos atos normativos do Conselho Monetário Nacional, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§3º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificativa de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam, comprovadas por meio de assinatura da ata de que trata o caput do art.6º.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê serão destituídos por:

- I - renúncia;
- II - três faltas sem justificativa dentro do ano civil;
- III - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do RPPS Municipal.

Art. 8º Ao Presidente do Comitê de Investimentos, em especial, compete:

- I - presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - convocar os membros do Comitê para suas reuniões;
- III - aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V - avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
- VI - subsidiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio com informações necessárias à sua tomada de decisões quanto à aprovação da política de investimentos;
- VII - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
- VIII - propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê;
- IX - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê para deliberação;
- X - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- XI - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos demais membros do Comitê de Investimentos e aos Conselhos do Regime Próprio quaisquer situações de risco elevado;
- XII - acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê.

Art.9º Além da composição legal destacada no art. 4º desde Decreto, o Comitê de Investimentos poderá ter membros consultivos com atribuições de aconselhamento e que emitam parecer não vinculativo sobre todas as questões que lhe forem submetidas a consulta.

§1º Os membros consultivos poderão ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser até 03 (três) pessoas físicas ou 1 (uma) pessoa jurídica, que tenham obrigatoriamente algum vínculo ou relação jurídica com o RPPS Municipal.

§2º É obrigatória a certificação para atuar com investimentos de pelo menos 01 (um) membro, no caso de pessoa física ou de 01 (um) representante da pessoa jurídica.

§3º Os aconselhamentos e pareceres dos membros consultivos têm a natureza de mera recomendação ao Comitê de Investimentos.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertolândia (PI), 26 de Outubro de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
 Prefeito Municipal de Bertolândia-PI